

LEI Nº 215/2008.

EMENTA: Altera o artigo 51 e o anexo III da Lei Municipal nº 213/2008 e dá outras providências.

O Povo do Município do Buíque, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 51 da Lei nº 213/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 51 – As escolas da Rede Municipal receberão o apoio e orientação pedagógica assim determinada nesta Lei:

I – Os cargos de Orientador Educacional serão providos através de seleção realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Nas escolas que forem administradas por Gestor Escolar, este indicará dentre os selecionados o seu Orientador Pedagógico. Nas demais escolas os Orientadores serão indicados pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação observados os seguintes critérios:

- a) Ter mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício como professor da rede municipal de ensino;
- b) Ter os requisitos exigidos para a função do cargo;
- c) Dispor de carga horária para o cumprimento do regime de trabalho de 40 horas/aula semanais.

Parágrafo único – O orientador que for designado para a zona rural terá direito ao difícil acesso máximo.”

Art. 2º - O anexo III da Lei nº 213/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

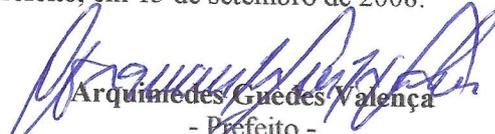
Funções Gratificadas

Cargos criados	Percentual	Carga horária	Quantidade
DIRETOR	90% ou 100%	200	16
SECRETÁRIO	80% ou 90%	200	16
ORIENTADOR	80% ou 90%	200	25

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2008.


Arquimedes Guedes Valença
- Prefeito -

PUBLICADO
EM, 15/09/08.


.....